



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS**  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.215, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre antecipação de reajuste de vencimentos, proventos, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte LEI:

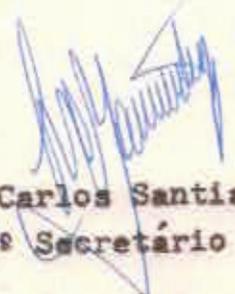
ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a, a título de antecipação, reajustar, em 73,66% (setenta e tres inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) os vencimentos dos servidores ativos da Câmara Municipal.

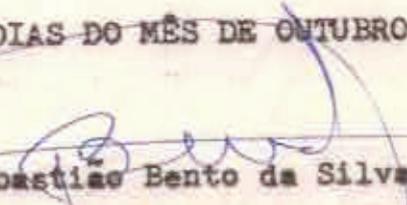
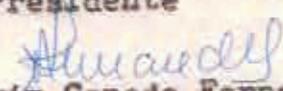
Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos vencimentos dos cargos em comissão e às gratificações pelo exercício de funções de confiança.

ART. 2º - A antecipação de que trata o artigo 1º deste Lei, será deduzida por ocasião do reajuste geral dos servidores previsto na Lei Municipal nº 1.044, de 21 de novembro de 1.991.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 1.993; revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, AOS 14 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.993.

  
Luiz Carlos Santiago  
1º Secretário

  
Sebastião Bento da Silva  
Presidente  
  
Zélia Amorim Canedo Fernandes  
2ª Secretária.